

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2022

PROCESSO ADM 21/4000-0000483-9

Contrato nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED], e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, sociedade de advogados com se na Rua Borges da Lagoa, no 1328, Vila Clementino, CEP 04.030-904, em São Paulo/SP e filial na Avenida Carlos Gomes, no 222, 40 andar, conjunto 402 e 50 andar, conjunto 501 e 502, CEP 90480-000, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12, representada neste ato por seu sócio, **Fernando Eduardo Serec**, [REDACTED] [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 21/4000-0000483-9, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Tributário, para a continuidade, monitoramento e eventual defesa oriunda da Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária nº 5018084-59.2017.4.04.7100.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas do Projeto Básico e Termo de Inexigibilidade, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Na prestação do serviço o escritório deverá atuar no patrocínio da Ação Anulatória Fiscal em andamento – Processo nº 5018084-59.2017.4.04.7100 – de modo a praticar todos os atos necessários ao bom e regular andamento do feito até o seu trânsito em julgado.

3.2. A prestação de serviços abará os seguintes serviços:

- 3.2.1. Interposição de Agravos e contraminutas a agravos interpostos por partes adversas;
- 3.2.2. Elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo;
- 3.2.3. Petições, manifestações e recursos em geral não elencados acima;
- 3.2.4. Recursos Especial e Extraordinário, com a interposição de recursos especial e extraordinário em face do acórdão, pela elaboração dos recursos ou de contrarrazões aos recursos interpostos pela outra parte, quando e se necessário;
- 3.2.5. Memoriais e Sustentação Oral: elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal;
- 3.2.6. Acompanhamento processual, com monitoramento rigoroso dos andamentos, prazos e posicionamentos do processo judicial;
- 3.2.7. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias), serão realizados pela Superintendência Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico à Contratada sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente por esta deverá ser posteriormente encaminhado para a Superintendência Jurídica do Badesul - Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 16º andar - CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento;
- 3.2.8. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto fizer necessário, e a seu critério;
- 3.2.9. A emissão de relatórios periódicos, contendo além dos andamentos processuais, a probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e o valor da mesma e outros dados que o Badesul reputar relevantes;
- 3.2.10. A emissão de correspondência, sempre que se fizer necessário ou for solicitado pela empresa ou por seus Órgãos de Fiscalização.
- 3.2.11. A apresentação de esclarecimento sobre dúvidas aos órgãos internos do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, de forma verbal ou escrita, conforme demanda.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

- 4.1. O preço unitário referente ao serviço contratado é o descrito adiante, de acordo com a proposta do contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir:
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços praticados no presente contrato serão pagos por ato processual efetivamente realizado, nos termos abaixo:

4.3.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo, a serem pagos quando do protocolo de referido recurso

4.3.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de eventual agravo ou de contraminuta ao agravo interposto pela União Federal, quando e se necessários, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.3.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para elaboração de cada manifestação, petição e recurso não abordados acima, devidos por cada ato, se e quando necessários ao longo do processo, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.3.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, pagos após o respectivo julgamento;

4.3.5. R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, que perfazem, ao término de 05 (cinco) anos, em valores nominais e sem considerar eventuais reajustes, R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), para monitorar os andamentos e posicionamentos de processo judicial.

4.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui:

4.4.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos à(a) sua(s) representação(ões) e/ou seu(s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes etc.).

4.4.2. As despesas de transporte dentro da cidade da Contratada.

4.4.3. As despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.

4.4.4. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis relativos aos processos.

4.4.5. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

4.5. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.

4.6. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa da Contratada, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.

4.7. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelos colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:

4.7.1. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:

4.7.1.1. Hotel.

4.7.1.2. Alimentação (inclusive frigobar).

4.7.1.3. Lavanderia.

4.7.1.4. Internet.

4.7.1.5. Telefone.

4.7.2. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:

4.7.2.1. Intermunicipal: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

4.7.2.2. Interestadual: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

4.7.3. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.

4.7.4. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

4.7.5. Com relação ao transporte utilizados pela Contratada, serão obedecidos os seguintes critérios:

4.7.6. Transporte aéreo:

4.7.6.1. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.

4.7.6.2. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

4.7.6.3. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

4.7.6.4. Tão logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

4.7.6.5. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

4.7.6.6. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

4.7.6.7. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL, não será ressarcida.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.14. O contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10ª. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados na Sede da Contratada e em seus escritórios, sem prejuízo das viagens e diligências necessárias para o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo da contratação é de 05 (cinco) anos ou até o trânsito em julgado do processo, observando-se menor ou maior prazo conforme o trâmite do processo.

11.2. O contrato terá sua rescisão antecipada em caso de arquivamento ou extinção dos processos objeto da contratação.

11.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

11.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste

contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que haja decisão final e tenha sido viabilizada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por

todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

14.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL

16.1. A Contratada e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

16.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda à Contratada considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

16.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete à Contratada afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.5. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de

até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

17.2.1. apresentar documentação falsa;

17.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.2.3. falhar na execução do contrato;

17.2.4. fraudar a execução do contrato;

17.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.2.6. cometer fraude fiscal.

17.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 17.10

17.5. Para os fins do item 17.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337H, parágrafo único, e 337M, parágrafos 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.

17.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.6.1. multa:

17.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

17.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

17.6.1.3. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

17.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

17.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado no âmbito deste contrato.

17.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

17.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 18^a. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

18.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

18.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

18.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão,

incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

18.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

18.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

18.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

18.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 22ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 23ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

23.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

23.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

23.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

23.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

23.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

23.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

23.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 24^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
--

24.1. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

24.2. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 25^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

25.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

25.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

25.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

25.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

25.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso

anterior:

25.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

25.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

25.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

25.2.7. entregar ao BADESUL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Contrato e sob aprovação da CONTRATADA e do BADESUL, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

25.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 26ª. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de

suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Contratada está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. A Contratada deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a Contratada adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências, limitadas a 1 (uma) diligência por ano e sempre mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência, para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais, ficando acordado entre as partes que eventual reparação estará limitada ao valor total recebido pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 30ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança

da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

31.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 87.620,00 (oitenta e sete mil seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

35.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade

competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

35.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADA:

TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS

Fernando Eduardo Serec,
Sócio.

TESTEMUNHAS:

Athos Renan Jurinic,
CPF [REDACTED]

Beatriz Albuquerque Acioli Gonçalves,
CPF [REDACTED]

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2022

PROCESSO ADM 21/4000-0000483-9

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Tributário, para a continuidade, monitoramento e eventual defesa oriunda da Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária nº 5018084-59.2017.4.04.7100.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de Sociedade de Advogados com notório saber em Direito Tributário, notadamente em relação aos tributos PIS e COFINS, para a continuidade, monitoramento e eventual defesa oriunda da Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária nº 5018084-59.2017.4.04.7100, ajuizada pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS bem como dos Recursos em tramitação.

2.2. Tais medidas judiciais foram tomadas após o esgotamento do Processo Administrativo Fiscal nº 11080.733520/2013-07 perante o CARF.

2.3. Em dezembro de 2013, a Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região fiscal, por intermédio da Auditora Fiscal Roberta Jungblut Hessel, lavrou dois autos de infração por suposta irregularidade no recolhimento por parte do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep.

2.4. A questão envolve, resumidamente, o sistema de recolhimento dos tributos PIS/Pasep e COFINS pelas agências de fomento no período anterior a 2012: se o Badesul deveria recolher conforme as empresas em geral, pelo regime não cumulativo, com alíquota de 1,65% (PIS/Pasep) e 7,6% (COFINS), ou se deveria recolher conforme as instituições financeiras, que se enquadram no regime cumulativo, com alíquotas minoradas.

2.5. Houve impugnação administrativa por parte do Badesul e a defesa foi no sentido de que tanto a Lei do PIS/Pasep como a Lei do COFINS remetem o elenco de instituições financeiras que são excetuadas ao regime não cumulativo à outra legislação (Lei nº 9.718/98). Esta, por sua vez, redireciona ao §1º do artigo 22 da Lei nº 8212/91, que não elencou as agências de fomento no rol das exceções, de modo que a defesa do Badesul sustentou que tal ausência se deveria a uma mera lacuna legal, já que o período de edição das leis mencionadas coincide com o período do surgimento das agências de fomento, que têm sua origem na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.574/98 e posteriormente, Resolução nº 2.828/01 do CMN editada pelo Banco Central do Brasil, a qual equipara expressamente as agências de fomento às instituições financeiras: [Art. 8º Aplicam-se às agências de fomento as mesmas condições e limites operacionais estabelecidos para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e na legislação e regulamentação posteriores relativas ao Sistema Financeiro Nacional, no que não conflitem com o disposto nesta Resolução].

2.6. Alegou-se que, caso as agências de fomento já existissem operantes como instituições financeiras à época da edição da lei, certamente estariam elencadas no rol das exceções ao sistema arrecadatório não-cumulativo, até mesmo por sua estrutura de produção, que muito mais se assemelha a das instituições financeiras em geral do que a dos demais setores empresariais sujeitos ao regime não-cumulativo.

2.7. Sobreveio decisão de improcedência da impugnação, pelo que o Badesul ingressou com Recurso Voluntário perante o CARF. O Recurso Voluntário foi julgado improcedente.

2.8. A Assessoria Jurídica do Badesul interpôs Embargos Declaratórios da decisão do CARF por omissão e contradição, na medida em que não houve o enfrentamento de toda a matéria tributável, com base em formalismo exacerbado por parte do órgão julgador.

2.9. Após o julgamento dos embargos declaratórios foi interposto Recurso Especial, o que foi feito mediante contratação de Escritório de Advocacia com notório saber e especialização de atuação de processos administrativos fiscais junto ao CARF, que restaram inadmitidos pela preclusão de eventual pedido subsidiário no tocante à autuação, e desta decisão houve interposição de Agravo, que restou não admitido, encerrando-se o processo na esfera administrativa.

2.10. Derradeiro, em âmbito judicial, foi ajuizada Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-

Tributária em abril de 2017, sendo deferido o pedido de tutela liminarmente. A ação judicial restou totalmente procedente, confirmando a liminar deferida.

2.11. Interposto Recurso de Apelação pela União/Remessa Necessária, o acórdão restou parcialmente acolhido com as seguintes conclusões: a. As agências de fomento seriam instituições financeiras, mas, como não estariam elencadas expressamente no rol de instituições do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, seriam as únicas instituições financeiras sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições ao PIS/COFINS; b. As agências de fomento têm em suas receitas financeiras o seu “faturamento ou receita bruta” e, portanto, tais receitas seriam normalmente tributáveis; c. O Badesul Desenvolvimento faria jus à dedução, como insumo, dos gastos que possui com a captação de recursos (despesas por obrigações e empréstimos).

2.12. Em fevereiro de 2020, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pelo Badesul Desenvolvimento S.A. bem como interposto Recurso Especial da União. Em outubro de 2020 foi proferida decisão monocrática determinando a devolução dos autos para o tribunal de origem e sobrestamento até o julgamento do RE 609.096, Tema 372, STF. Dessa decisão, foi protocolado pelo Badesul Desenvolvimento pedido de Distinção do Processo, pendente de julgamento, uma vez que apenas parte do pedido subsidiário do caso se relaciona com o Tema 372 do STF, sendo, portanto, inaplicável a determinação de sobrestamento no caso concreto.

2.13. Por fim, paralelamente à interposição dos Recursos Especiais, foi protocolado, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE – 10ª REGIÃO FISCAL, Pedido de Revisão do Auto de Infração 11080.733520-2013-07 nos termos do acórdão do TRF4, devido à ausência de efeito suspensivos dos Recursos Especiais [REsp e RE].

2.14. Entende-se que os serviços advocatícios, objeto desta contratação, enquadram-se na qualidade de serviços técnicos especializados por se tratar de uma prestação de caráter singular, sendo, portanto, inviável a competição por meio de licitação quanto a técnica e a capacidade exigida do profissional.

2.15. Se a contratação inicial exigiu a escolha por inexigibilidade de licitação, especialmente agora no estado em que se encontra o processo mister a contratação por inexigibilidade de licitação.

3. DO FORNECEDOR

3.1. TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, sociedade de advogados com se na Rua Borges da Lagoa, nº 1328, Vila Clementino, CEP 04.030-904, em São Paulo/SP e filial na Avenida Carlos Gomes, nº 222, 4º andar, conjunto 402 e 5º andar, conjunto 501 e 502, CEP 90480-000, em

Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob on° 48.109.110/0001-12, representada neste ato por seu sócio Fernando Eduardo Serec, [REDACTED]

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A Contratada já vem prestando serviços de patrocínio dos interesses do Badesul nesta matéria, em contrato (CONTRATO ADM 015/2017) já às vésperas de seu vencimento final.

4.2. A Contratada vem prestando serviços de forma satisfatória, razão pela qual é de interesse do Badesul manter tal escritório na condução deste caso, já que mantem em seu plantel profissionais de notória especialização na matéria tributária, como comprovados pelos currículos profissionais apresentados no Processo, profissionais esses que vêm desempenhando a defesa judicial do Badesul até a presente data.

4.3. A escolha da sociedade de advogados TOZZINI FREIRE ADVOGADOS justifica-se em razão da manutenção das razões da contratação inicial, ou seja, notório reconhecimento e qualificação de seus profissionais;

4.4. O escritório possui vasta experiência no fornecimento de serviços jurídicos para empresas nacionais e internacionais dos mais diversos setores, sendo reconhecido como um dos mais prestigiosos escritórios da América Latina. Na área tributária, a TOZZINI FREIRE ADVOGADOS congrega alguns dos melhores profissionais do mercado nessa matéria para dar a seus clientes a melhor assessoria tanto no tocante a assuntos ligados à consultoria tributária, quanto ao contencioso tributário.

4.5. Quanto ao contencioso tributário, TOZZINI FREIRE ADVOGADOS se estruturou de forma a atender plenamente as necessidades de seus clientes, tanto perante os órgãos administrativos, fiscalizatórios e arrecadatários, quanto na proteção dos direitos e interesses de seus clientes nas esferas administrativas e judiciais em seus vários níveis.

4.6. Logo, somado ao fato de o escritório já estar atuando no processo desde 2017, ou seja, já ter tomado conhecimento da causa em todos os seus detalhes, justifica-se a escolha do fornecedor por inexigibilidade de licitação.

4.7. Ademais os currículos de seus profissionais, os quais encontram-se anexados ao processo, demonstram o notório saber na área objeto desta contratação, essencial a boa condução do processo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Na prestação do serviço o escritório deverá atuar no patrocínio da Ação Anulatória Fiscal em andamento – Processo nº 5018084-59.2017.4.04.7100 – de modo a praticar todos os atos necessários ao bom e regular andamento do feito até o seu trânsito em julgado.

5.2. A prestação de serviços abará os seguintes serviços:

5.2.1. Interposição de Agravos e contraminutas a agravos interpostos por partes adversas;

5.2.2. Elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo;

5.2.3. Petições, manifestações e recursos em geral não elencados acima;

5.2.4. Recursos Especial e Extraordinário, com a interposição de recursos especial e extraordinário em face do acórdão, pela elaboração dos recursos ou de contrarrazões aos recursos interpostos pela outra parte, quando e se necessário;

5.2.5. Memoriais e Sustentação Oral: elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal;

5.2.6. Acompanhamento processual, com monitoramento rigoroso dos andamentos, prazos e posicionamentos do processo judicial;

5.2.7. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias), serão realizados pela Superintendência Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico à Contratada sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente por esta deverá ser posteriormente encaminhado para a Superintendência Jurídica do Badesul - Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 16º andar - CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento;

5.2.8. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto fizer necessário, e a seu critério;

5.2.9. A emissão de relatórios periódicos, contendo além dos andamentos processuais, a probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e o valor da mesma e outros dados que o Badesul reputar relevantes;

5.2.10. A emissão de correspondência, sempre que se fizer necessário ou for solicitado pela empresa ou por seus Órgãos de Fiscalização.

5.2.11. A apresentação de esclarecimento sobre dúvidas aos órgãos internos do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, de forma verbal ou escrita, conforme demanda.

6. DO PREÇO

6.1. Os preços praticados no presente contrato serão pagos por ato processual efetivamente realizado, nos termos abaixo:

6.1.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo, a serem pagos quando do protocolo de referido recurso

6.1.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de eventual agravo ou de contraminuta ao agravo interposto pela União Federal, quando e se necessários, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

6.1.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para elaboração de cada manifestação, petição e recurso não abordados acima, devidos por cada ato, se e quando necessários ao longo do processo, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

6.1.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, pagos após o respectivo julgamento;

6.1.5. R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, que perfazem, ao término de 05 (cinco) anos, em valores nominais e sem considerar eventuais reajustes, R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), para monitorar os andamentos e posicionamentos de processo judicial.

6.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui:

6.2.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos à(a) sua(s) representação(ões) e/ou seu(s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes etc.).

6.2.2. As despesas de transporte dentro da cidade da Contratada.

6.2.3. As despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.

6.2.4. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis relativos aos processos.

6.2.5. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

6.3. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.

6.4. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa da

Contratada, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.

6.5. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelos colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:

6.5.1. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:

6.5.1.1. Hotel.

6.5.1.2. Alimentação (inclusive frigobar).

6.5.1.3. Lavanderia.

6.5.1.4. Internet.

6.5.1.5. Telefone.

6.5.2. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:

6.5.2.1. Intermunicipal: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

6.5.2.2. Interestadual: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

6.5.3. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.

6.5.4. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

6.5.5. Com relação ao transporte utilizados pela Contratada, serão obedecidos os seguintes critérios:

6.5.6. Transporte aéreo:

6.5.6.1. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.

6.5.6.2. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

6.5.6.3. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

6.5.6.4. Tão logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

6.5.6.5. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

6.5.6.6. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

6.5.6.7. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL, não será ressarcida.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A Contratada demonstrou que os preços a serem praticados no presente contrato permanecem compatíveis com o praticado com outros clientes em casos assemelhados, inexistente, portanto, indicativos de sobrepreço ou de inadequação.

7.2. A comprovação encontra-se juntada ao Processo Administrativo.